



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ CELEBRE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº. 39630001, TERMO ADITIVO DE VALOR À CONTRATUALIZAÇÃO Nº. 001/2023 CELEBRADA COM A SANTA CASA DE BOM JARDIM – HOSPITAL DR. CELSO ERTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim/RJ a conceder incentivos financeiros, por meio de Termo Aditivo de Valor à Contratualização nº. 001/2023, a ser celebrado junto a Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal, através de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº. 39630001, com fins de incremento da média e alta complexidade (MAC), no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem repassados em parcela única ao nosocômio.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ repassará o valor total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a título de incentivos financeiros oriundos da Emenda a serem divididos da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 250.303,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e três reais) para cumprimento das exigências das fiscalizações da Vigilância Sanitária Estadual e do Ministério Público; e

II – no valor de R\$ 1.749.697,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais) para incremento ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde, nos serviços discriminados no Programa de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, a ser subdividido:

a - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para utilização na porta de entrada – rede de urgência e emergência, servindo para ambiência e melhoria nas condições de acolhimento segurança; e

b - R\$ 1.549.697,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais) para cumprimento das exigências das fiscalizações da Vigilância Sanitária Estadual e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de adequação da ambiência, através de Reforma da Unidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão na forma da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para atender as despesas desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 15 de agosto de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

Órgão Oficial
PUBLICADO
Ed. 416
EM 15/08/25
Athalia Nantes Junqueira
Diretora de Gabinete
Mat. 41/7607